



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 044/97

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR BEM IMÓVEL PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o executivo Municipal, na forma do disposto no Art. 17, inciso I da LEI FEDERAL Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e LEI MUNICIPAL Nº 029/97 de 15 de maio de 1997, autoriza a alienar o imóvel abaixo descrito:

"UMA ÁREA DE TERRENO SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO, À RUA JOSÉ GARCIA MENDES, Nº 141, MEDENDO 908,37 m², COM CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 160/97".

ART. 2º - A modalidade de licitação de que trata esta Lei, deverá ser a concorrência, obedecendo os critérios contidos no artigo 18 da aludida LEI.

ART. 3º - O adquirente deverá providenciar o pagamento e a lavratura da escritura no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da homologação da concorrência.

ART. 4º - As despesas com a lavratura da escritura correrá por conta do adquirente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Av. Cândido Machado, 378 - CEP: 35317-000 - Fone Pabx: (033) 324-1000
Vargem Alegre

Av. Cândido Machado, 378 - CEP: 35317-000 - Fone Pabx: (033) 324-1000
Vargem Alegre - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

VARGEM ALEGRE, 11 de SETEMBRO de 1997

LESBOM MARCELINO GONÇALVES.
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA

EM 20 09 97